LEI Nº 2558, 07.10.1996.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.543, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item IV. da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os prazos estabelecidos no artigo 1º da Lei Municipal nº2.543, de 12 de setembro de 1.996, para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e o Imposto Sobre Serviços - ISS. com anistia dos juros e multas incidentes sobre os mesmos, inclusive em relação aos débitos inscritos em Divida Ativa, que obedecerá o seguinte calendário:

Data Limite Para Pagamento	Valor do Desconto
I - 15.10.96	100%
II - 31.10.96	75%
III - 15.11.96	50%
IV - 30.11.96	30%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 outubro de 1.996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal